



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

CONVITE Nº 001/2015

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015
CONVITE Nº 001/2015
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
SANTIAGO - RS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO, Vereador Cláudio Ibanês Cardoso Erles, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09 horas e 30 minutos, do dia 10 de setembro de 2015**, na Câmara de Vereadores de Santiago, situada na Rua Bento Gonçalves, 1642 se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 019/2015, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas visando à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática da Câmara de Vereadores de Santiago.

OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática da Câmara de Vereadores de Santiago – RS.
- 1.2. A relação dos equipamentos e a descrição dos serviços encontram-se no Anexo I do presente Edital.

2. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações até a hora marcada para abertura da licitação, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n° 1 e n° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

À CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

CARTA CONVITE N° 001/2015

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

À CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

CARTA CONVITE N.º 001/2015

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 a 7, do presente edital.

2.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, fora dos envelopes, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

4. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5. REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente serviços de complexidade semelhante aos do objeto descrito.

7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

7.1 Os documentos constantes dos itens 3 a 7, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Câmara. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Câmara.

7.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **separadamente** dos envelopes (Documentação e Proposta), declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

8. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

9. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 4 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

10. O prazo de que trata o item 9 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

12. PROPOSTA

- a) proposta financeira mencionando o valor global mensal da prestação de serviços. A proposta deverá ser entregue em uma via digitada, com identificação do proponente, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente, ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, rasuras ou emendas;
- b) o prazo de validade da proposta é 60 dias, contados da data de apresentação da mesma.

12.1. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

12.2. Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

12.3. O preço global proposto inclui todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, cópias, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, e fundiárias, transporte, estadia, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, ligações provisórias e definitivas, sinalização do trânsito, e tudo, enfim, que se fizer necessário à perfeita execução do objeto ora licitado.

12.4. Os preços serão considerados completos e suficientes para a execução do serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

12.5. Os documentos exigidos no invólucro 01-DOCUMENTAÇÃO e 02-PROPOSTA deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Câmara pertencente à Comissão de Licitações. Quando o certificado/certidão for emitido via internet sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela rede de comunicação internet, ou junto ao órgão emissor. A autenticação por funcionário da Câmara **será realizada até 30 (trinta) minutos antes da entrega dos envelopes.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

13. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

13.1. O preço máximo que a Câmara de Vereadores de Santiago se propõe a pagar para a prestação dos serviços objeto desta licitação é R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) mensais.

14. JULGAMENTO

14.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o menor preço global mensal para a execução dos serviços licitados.

15. CRITÉRIO DE DESEMPATE

15.1 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 7.2 e 8, deste edital.

15.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

15.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

15.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 12 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 7.2 e 8 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea “a”.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

15.5 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

15.6 O disposto nos itens 15.4 e 15.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 7.2 e 8 deste edital).

15.7 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

16. RECURSOS

16.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

16.2 O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitações, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

16.3 Os recursos, que serão dirigidos à Presidência da Câmara, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 16.2, na Secretaria da Câmara durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00 h e se encerra às 14:00 h, bem como via fax, através do telefone nº (55) 3251-2999, sem prejuízo do protocolo do original obedecido o prazo do item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

17. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara, no prazo de 15 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

17.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

17.3 O prazo de que trata o item 17.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

17.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

17.5 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Santiago.

18. PENALIDADES

18.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela mesma, conforme o artigo 409, do novo Código Civil, e, administrativa, nos moldes do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual aplicar-se-á a penalidade por inexecução contratual total;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

d) multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois anos);

e) as multas serão calculadas sobre o valor do contrato, considerado para tanto o período de doze meses.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

20. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

20.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

20.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP – M.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – PODER LEGISLATIVO

PROJETO: 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO: 3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Código Reduzido – 132020

21. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Presidência e entregues na Secretaria da Câmara, durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00 h e se encerra às 14:00 h, bem como via fax, através do telefone nº (55)3251-2999, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

22.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

22.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 2.3 desse edital, e os membros da Comissão de Licitações.

22.3.1 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

22.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

22.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Descrição do Objeto II – Modelo de Proposta de Preços; III – Modelo de declaração de enquadramento como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006 ; IV – Modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002); V – Minuta do Contrato.

22.6 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 14:00 h, na Câmara de Vereadores de Santiago, na Rua Bento Gonçalves, nº 1642 - Bairro Centro, ou pelo telefone 55 3251-2999. O presente Edital encontra-se disponível no site: camaradesantiago.rs.gov.br.

Santiago, 25 de agosto de 2015.

CLÁUDIO IBANÊS CARDOSO ERLES

Presidente da Câmara de Vereadores

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica da Câmara.

Em ____/____/____.

Procuradora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Os serviços do objeto desta contratação abrangerão dois tipos: manutenção preventiva e manutenção corretiva dos equipamentos de informática.
2. A manutenção preventiva compreende, genericamente, a verificação do funcionamento básico das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas, limpeza e lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, substituição de peças defeituosas e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos. Tais serviços corresponderão, entre outros: planejar e executar medidas preventivas contra problemas de hardware; manter atualizadas versões de antivírus, assistir usuários na execução de tarefas mais complexas; instalação e configuração de periféricos; diagnosticar problemas de hardware, verificação de rotina na performance dos equipamentos;
3. A manutenção corretiva é àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, componentes e acessórios, bem como os ajustes e reparos necessários;
4. Os serviços serão efetuados nas dependências da Câmara, entretanto, quando necessário, a empresa contratada reserva-se o direito de efetuá-los em suas dependências, com devida autorização da Câmara, por escrito e com tempo determinado para devolução do equipamento;
5. A retirada de equipamentos e de peças para conserto deverá, obrigatoriamente, ser registrada no Setor de Patrimônio da Câmara;
6. A empresa contratada deverá designar um funcionário responsável para realizar visitas semanais, em dia acordado pelas partes, para fazer a verificação preventiva nos equipamentos;
7. O funcionário designado pela contratada deverá comparecer na Câmara, quantas vezes forem necessárias e sem ônus adicional, sempre que houver paralisação de algum equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

8. As peças e material que se fizerem necessários para a reposição e manutenção serão adquiridos pela Câmara de Vereadores;
9. A empresa contratada deverá assistir o Setor de Compras no que tange a informações técnicas a respeito de equipamentos e suprimentos a serem adquiridos pela Câmara;
10. A empresa contratada deverá fazer cópia de dados ou arquivos para backup ou cópia de segurança, sempre que solicitado pela Câmara;
11. A empresa contratada não será responsabilizada pelos softwares instalados nos equipamentos da contratante: se os equipamentos forem utilizados em voltagem diferente a adequada aos equipamentos, ciclagem, aterramento e temperatura; quando os equipamentos forem consertados ou ajustados por pessoa não autorizada; por consequência de mau uso dos equipamentos; pela integridade dos dados armazenados; por instalação e configuração inadequada e infecção por vírus.
12. A Câmara de Vereadores possui os seguintes equipamentos:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
01	Microcomputador	26
02	Impressora HP D 2360 jato de tinta	02
03	Impressora laserjet ML 1665 - Samsung	02
04	Impressora laserjet monocromática HP 1102	03
05	Impressora multifuncional HP C 3180	02
06	Impressora laserjet HP 1020	05
07	Impressora multifuncional HP 3516	02
08	Impressora multifuncional monocromática SCX 4600 L Samsung	02
09	Impressora multifuncional HP M 1522	01
10	Notebook Intel Core i5, 4GB, HD 500GB	01
11	Impressora autenticadora Bematech MP – 20	01
12	Modem roteador ADSL	02
13	HUB 16 portas; 01 Switch 16 portas 10/100 MBPS	01
14	Projektor LED Sony VPL – CS7.	01



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

-----,-----de ----- de-----

EDITAL Nº:

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

O valor global mensal da proposta é de R\$----- (-----)

Declaramos expressamente que o preço global mensal proposto compreende todas as despesas concernentes à execução dos serviços especificados.

Representante Legal da Empresa Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

ANEXO III

M O D E L O

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006**

_____, inscrito no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, e do seu contador, o (a)
Sr. (a) _____, portador do CRC nº _____, DECLARA,
para fins de participação na Tomada de Preços nº 002/2015, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)

(contador)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – Decreto nº 4.358/2002

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

(representante legal)

Carimbo do CNPJ.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO - RS.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: SANTIAGO CÂMARA DE VEREADORES, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 1642, bairro Centro, cidade de Santiago-RS, CEP 97700-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 89.343.065/0001-43, devidamente representada neste ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago em exercício, CLÁUDIO CARDOSO ERLES, Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de Santiago-RS.

CONTRATADA: _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, neste ato representada pelo seu sócio _____, _____, Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos de Informática da Câmara de Vereadores de Santiago, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe o Edital de Carta Convite nº 001/2015, com os termos da Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e supletivamente com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS

1.1 Conforme o Anexo I do Edital de Carta Convite 001/2015

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Conforme a Cláusula 21 do Edital de Carta Convite nº 001/2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

3.1 Os serviços serão efetuados pela CONTRATADA nas dependências da Câmara, entretanto, quando necessário, a empresa contratada reserva-se o direito de efetuá-los em suas dependências, com devida autorização da Câmara, por escrito e com tempo determinado para devolução do equipamento.

3.2 A retirada de equipamentos e de peças para conserto deverá, obrigatoriamente, ser registrada pela CONTRATADA no Setor de Patrimônio da Câmara.

3.3 A empresa CONTRATADA deverá designar um funcionário responsável para realizar visitas semanais, em dia acordado pelas partes, para fazer a verificação preventiva nos equipamentos.

3.4 O funcionário designado pela CONTRATADA deverá comparecer na Câmara, quantas vezes forem necessárias e sem ônus adicional, sempre que houver paralisação de algum equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento do serviço.

3.5 As peças e material que se fizerem necessários para a reposição e manutenção serão adquiridos pela CONTRATANTE.

3.6 A empresa contratada deverá assistir o Setor de Compras no que tange a informações técnicas a respeito de equipamentos e suprimentos a serem adquiridos pela Câmara.

3.7. A empresa CONTRATADA deverá fazer cópia de dados ou arquivos para backup ou cópia de segurança, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

3.8 A empresa CONTRATADA não será responsabilizada pelos softwares instalados nos equipamentos da contratante: se os equipamentos forem utilizados em voltagem diferente a adequada aos equipamentos, ciclagem, aterramento e temperatura; quando os equipamentos forem consertados ou ajustados por pessoa não autorizada; por consequência de mau uso dos equipamentos; pela integridade dos dados armazenados; por instalação e configuração inadequada e infecção por vírus.

3.9 É inteira responsabilidade DA CONTRATANTE, acionar sempre que necessário a CONTRATADA para realizar qualquer serviço nos equipamentos de informática da Câmara de Vereadores de Santiago, bem como fazer cópia de dados ou arquivos que se fizer necessário para backup ou cópia de segurança.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 Conforme Cláusulas 19 e 20 do Edital de Carta Convite nº 001/2015



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Conforme Cláusula 18 do Edital de Carta Convite nº 001/2015

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 77, segundo os motivos elencados no artigo 78 e nos modos previstos no artigo 79, acarretando as consequências do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.

6.2 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

6.2.1 Se, por culpa da CONTRATADA, esta não prestar os serviços objeto deste contrato, garantida a defesa prévia;

6.2.2 Alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

6.2.3 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago, exaradas no competente processo administrativo;

6.2.4 Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

6.2.5 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.2.6 Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

6.2.7 Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 Conforme Cláusula 17 do Edital de Carta Convite nº 001/2015



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Santiago-RS;

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Santiago, de de 2015.

Empresa Contratada

Presidente da Câmara
Santiago/RS